



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 30 de Setembro de 21

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 171/2021

APROVADO

DISCUSSÃO
DATA 04/10/2021

PRESIDENTE

Desafeta bens móveis considerados inservíveis, transfere ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições,

Considerando a autonomia financeira e administrativa dos Poderes, instituídos pela Constituição Federal de 1988;

Considerando, ainda, que os bens são antieconômicos, estão inoperantes e/ ou com sua vida útil comprometida, faz saber que a Mesa Diretora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Desafeta os bens móveis arrolado abaixo em razão de serem considerados inservíveis ao Poder Legislativo Municipal.

Bens	Valor de Aquisição	Inventário
Mesa em madeira c/04 gavetas tipo chefia.	R\$ 0,01	007
Estante c/04 gavetas c/01 prateleira	R\$ 40,00	036
Passadeira	R\$ 0,01	0139
Passadeira	R\$ 0,01	0140
Cortina	R\$ 0,01	0142
Mesa para computador teclado central	R\$ 86,00	0230
Mesa 1,20 C/ 02 Gavetas - Cinza	R\$ 116,00	0339
Ar Condicionado Eletrolux EC 07F 7500 BTUS 110	R\$ 749,00	0497
TV Color Philips 29	R\$604,50	0517
Aparelho purificador de água – Purific Saúde	R\$ 471,50	0670
Maquina copiadora – Sistema Digital SP3410SF (28 PPM A4/30PPM CAR)	R\$ 1.699,00	0752



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

Art. 2º - Providenciar a devolução e transferência do bem desafetado e considerado inservível ao Poder Executivo.

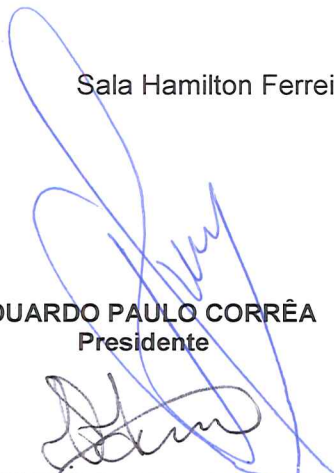
Art. 3º - O servidor responsável pelo patrimônio providenciará a baixa no sistema patrimonial do bem relacionado e encaminhará ao setor contábil para os registros pertinentes.

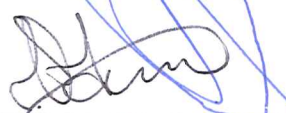
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Após levantamento minucioso da Diretoria de Manutenção e Conservação em consonância com a Comissão de Patrimônio, foram apontados bens arrolados no Patrimônio do Poder Legislativo Municipal que foram considerados inservíveis. Nesse contexto, seguindo o entendimento do corpo instrutivo do TCE-RJ ao discorrer que o patrimônio é do Município e não do Poder Legislativo, onde, segundo a Corte de Contas, este não tem personalidade jurídica e; considerando que os recursos adquiridos por sua alienação devem compor o caixa do Tesouro Municipal, esta Casa Legislativa decide e autoriza a transferência dos bens arrolados nesta Resolução para o Executivo Municipal, ao qual caberá a destinação que lhe convier, uma vez que foi considerado inservível.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 30 de setembro de 2021.


EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente


CRISTIANO MAIA ARANTES
1º Secretário


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-presidente


IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA
2º Secretário